

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO COMO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, legalmente constituídas para a prestação de serviços para a realização de exames de RX, em regime de plantão, com profissionais qualificados para realização de exame e diagnóstico/laudo quando necessário para atendimento aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do rio Pará - Cispará.

1.2. Os serviços objeto deste termo caracterizam-se como especializados, exigindo-se habilitação específica para sua prestação. Neste contexto, as empresas devem conter profissionais aptos e qualificados para prestação de serviço. Os profissionais deverão prestar os **serviços diretamente nos aparelhos de RX instalados nas unidades de saúde dos Municípios consorciados.**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresse das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### II – DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISPARÁ

2.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

- 1) Araújos: Localizada à aproximadamente 74,10 km de distância do Município de Pará de Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 9.1995 pessoas;
- 2) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 5.415 pessoas;
- 3) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 8.045;
- 4) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 10.830;
- 5) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.199;

- 6) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 7.333;
- 7) Martinho Campos: Localizado à aproximadamente 101 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 14.000.
- 8) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 105.552;
- 9) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.969;
- 10) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 13.920;
- 11) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2022]: 97.139;
- 12) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.155;
- 13) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 26.685;
- 14) Pompéu: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 31.047.
- 15) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.536;
- 16) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 97.669;
- 17) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 11.770;
- 18) Perdígão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 12.268;
- 19) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.179.
- 20) Estrela do Indaiá: Localizado à aproximadamente 173 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.772.

**2.2.** No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já

consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

### 2.3. Localização dos Municípios:

#### a) Município de Araújos/MG

**Localização do Município de Araújos/MG:**

Latitude - 19,94513992 e Longitude -45,16760259

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Bom Despacho, Perdígão, Leandro Ferreira e Santo Antônio do Monte.

#### b) Município de Conceição do Pará /MG

**Localização do Município de Conceição do Pará/MG:**

Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

#### c) Município de Florestal/MG

**Localização do Município de Florestal/MG:**

Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

#### d) Município de Igaratinga/MG

**Localização do Município de Igaratinga /MG:**

Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

#### d) Município de Itaúna/MG

**Localização do Município de Itaúna /MG:**

Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

#### **e) Município de Leandro Ferreira/MG**

##### **Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:**

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

##### **Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

#### **f) Município de Martinho Campos/MG**

##### **Localização do Município de Martinho Campos/MG:**

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

##### **Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

#### **g) Município de Maravilhas/MG**

##### **Localização do Município de Maravilhas/MG:**

Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613

##### **Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

#### **h) Município de Nova Serrana/MG**

##### **Localização do Município de Nova Serrana/MG:**

Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874

##### **Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdígão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

#### **i) Município de Onça de Pitangui/MG**

##### **Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:**

Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218

##### **Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

#### **j) Município de Papagaios/MG**

##### **Localização do Município de Papagaios/MG:**

Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

**k) Município de Pará de Minas/MG**

**Localização do Município de Pará de Minas/MG:**

Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

**l) Município de Pequi/MG**

**Localização do Município de Pequi/MG:**

Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

**m) Município de Perdigoão/MG**

**Localização do Município de Perdigoão /MG:**

Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

**n) Município de Pitangui/MG**

**Localização do Município de Pitangui/MG:**

Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

**o) Município de Pompéu/MG**

**Localização do Município de Pompéu/MG:**

latitude -19.71922347 e longitude -45.02628379.

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

**p) Município de Quartel Geral/MG**

**Localização do Município de Quartel Geral/MG:**

Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

**q) Município de São Gonçalo do Pará/MG**

**Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:**

Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

**r) Município de São José da Varginha/MG**

**Localização do Município de São José da Varginha/MG:**

Latitude -19.70480599 e Longitude -44.56105973

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

**s) Município de Estrela do Indaia /MG**

**Localização do Município de Estrela do Indaia/MG:**

Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso aos serviços de RX para a população dos municípios consorciados, complementando as ações do SUS. O Estudo técnico preliminar demonstra a demanda reprimida, a insuficiência de oferta pelo setor público e a viabilidade da contratação por credenciamento.

### **IV - DAS JUSTIFICATIVAS:**

#### **4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de exames de RX, em regime de plantão, com profissionais devidamente qualificados para a execução dos exames e, quando necessário, emissão de diagnóstico e laudos, é indispensável para garantir a adequada assistência à saúde da população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

Os exames radiológicos constituem instrumento essencial de apoio diagnóstico, sendo fundamentais para a correta avaliação clínica dos pacientes, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência. A insuficiência ou indisponibilidade desses serviços compromete a resolutividade da assistência, podendo ocasionar atrasos no diagnóstico, agravamento do quadro clínico e riscos à integridade e à vida dos usuários do sistema público de saúde.

A necessidade de atendimento em regime de plantão decorre da demanda contínua e imprevisível por serviços de diagnóstico por imagem, que se estende a períodos noturnos, finais de semana e feriados. Em muitos casos, a estrutura própria dos municípios consorciados não dispõe de profissionais ou capacidade técnica suficiente para assegurar atendimento imediato e ininterrupto, o que torna necessária a ampliação da rede de prestadores disponíveis.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas mostra-se a solução mais adequada para viabilizar a ampliação da oferta de serviços, permitindo a participação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pelo Cispará. Tal modelo possibilita maior capilaridade do atendimento, reduz filas de espera, assegura a continuidade dos serviços e garante maior agilidade na resposta às demandas assistenciais dos municípios consorciados.

Além disso, o credenciamento assegura que os serviços sejam prestados por empresas com comprovada capacidade técnica e por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas sanitárias, éticas e regulatórias vigentes, garantindo a qualidade dos exames realizados e a confiabilidade dos laudos emitidos, fundamentais para a adequada condução clínica dos pacientes.

Dessa forma, a adoção do credenciamento para a contratação dos serviços de exames de RX em regime de plantão revela-se necessária e justificada, por atender aos princípios da eficiência, continuidade, universalidade e integralidade do atendimento em saúde, bem como por contribuir para a efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

#### **4.2. Justificativa para a adoção de procedimento auxiliar de credenciamento para atendimento da demanda de exames**

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames de RX, em regime de plantão, com profissionais qualificados para a execução dos exames e emissão de diagnóstico e laudos quando necessário, justifica-se pela natureza contínua, essencial e de relevância pública dos serviços de saúde, bem como pela necessidade de assegurar atendimento adequado e oportuno à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

A demanda por exames radiológicos apresenta caráter permanente e, em grande parte, imprevisível, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, exigindo disponibilidade contínua de prestadores aptos a realizar os serviços em diferentes horários, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados. Tal característica inviabiliza a definição prévia e exata do quantitativo de serviços a serem executados por um único prestador, tornando necessária a ampliação da rede de atendimento.

O procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se adequado para atender essa realidade, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições técnicas, legais e operacionais previamente estabelecidas, assegurando isonomia, transparência e ampliação da capacidade de atendimento. Com isso, garante-se maior cobertura assistencial, redução de filas de espera e maior agilidade na prestação dos serviços, em benefício direto dos usuários do sistema público de saúde.

Além disso, o credenciamento possibilita a distribuição da demanda entre diversos prestadores, evitando a sobrecarga de um único fornecedor e reduzindo o risco de descontinuidade do serviço, especialmente em situações de aumento súbito da demanda ou indisponibilidade temporária de algum prestador. Tal modelo contribui para a continuidade do serviço público e para a eficiência da gestão administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento assegura que os serviços sejam prestados por pessoas jurídicas com comprovada capacidade técnica e por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo a qualidade dos exames realizados e a confiabilidade dos laudos emitidos.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento como meio adequado e eficiente para o atendimento da demanda por serviços de exames de RX em regime de plantão, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como a efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pelos municípios consorciados ao Cispará.

## **V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na disponibilização contínua de serviços especializados de diagnóstico por imagem, por meio da realização de exames de RX, em regime de plantão, com a atuação de profissionais devidamente habilitados para a execução dos exames e emissão de diagnóstico e laudos quando necessário, visando atender de forma eficiente e oportuna a demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

Para viabilizar essa solução, será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários previamente estabelecidos. O credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade da Administração, garantindo maior capilaridade, flexibilidade e capacidade de resposta às variações da demanda, inclusive em situações de urgência e emergência.

Os serviços abrangerão a realização dos exames radiológicos, a disponibilização de profissionais qualificados, o cumprimento das normas de segurança radiológica, sanitária e ética, bem como a emissão de laudos e diagnósticos dentro dos prazos definidos, assegurando a confiabilidade dos resultados e o suporte adequado às equipes de saúde dos municípios consorciados.

A solução prevê atendimento em regime de plantão, assegurando a continuidade do serviço em períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a suprir eventuais limitações da estrutura própria dos municípios e evitar a interrupção da assistência à saúde. Devendo ser feito diretamente nas unidades dos Municípios. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados ocorrerá conforme critérios previamente definidos, garantindo isonomia, transparência e eficiência na execução dos serviços.

Com a implementação dessa solução, busca-se assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de diagnóstico por imagem, reduzir o tempo de espera dos pacientes, ampliar a resolutividade do atendimento e fortalecer a rede de atenção à saúde dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e integralidade do cuidado em saúde.

Só poderão realizar os atendimentos na sede do Município, diretamente nos equipamentos da mesma com todos os materiais fornecidos pelo contratante. A contratada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado.

Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os quantitativos descritos neste documento não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação;

## **VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão comprovar:**

**a) Registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais responsáveis pelos serviços;**

**b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);**

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;

h) Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**e) Estrutura física e equipamentos adequados à realização dos serviços serão fornecidos pelo contratado.**

## VII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação. Estes quantitativos foram mensurados de acordo com os processos anteriores já executados pelo Consórcio.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR MEDIO POR HORA	VALOR MEDIO TOTAL
01	01	Prestação de serviços para a realização de exames de RX, em regime de plantão, com profissionais qualificados para realização de exame e diagnóstico/laudo quando necessário.	HORA	2.500	R\$ 177,85	R\$ 444.625.00

## VIII. DA FORMA DE PAGAMENTO:

**8.1.** Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;

V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;

VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**8.2.** Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela acima descrita no **item VII deste termo de referência**.

**8.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

8.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

**8.4.** O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

8.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em **até 5 (cinco) dias úteis**.

**8.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

**8.6.** A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

**8.7.** Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

**8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

## **IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;

9.9. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e neste Termo de Referência;
- 9.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;
- 9.17. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 9.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.20. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- 9.21. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- 9.22. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 9.23. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- 9.24. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 9.25. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 9.26. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no presente credenciamento;
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.23. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso.
- 10.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 10.22. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 10.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.24. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 10.25. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- 10.26. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.
- 10.27. A contratada deverá manter um preposto, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços.
- 10.27.1. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.28. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **XI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas pelos Municípios consorciados em conjunto com o Cispará, através de servidores designados.

11.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pelas autoridades máximas do Cispará e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

11.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.15.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **XII- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**12.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.2.** A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

## **XIII- DO RECEBIMENTO**

**13.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua data de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**13.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**13.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar os relatórios apresentados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**13.1.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.1.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**13.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**13.2.2.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal **ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **XIV. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

14.1. O credenciamento será realizado de forma aberta e contínua, possibilitando a participação de novas empresas a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

14.2. A análise da documentação será realizada por comissão designada pelo Consórcio Cispará.

14.3. O julgamento será feito com base na habilitação jurídica e regularidade fiscal, e cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

#### **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.6.1.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **XVI. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**16.1.** Para atender as despesas decorrentes do contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

## **XVII- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**17.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**17.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Cispará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos

decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas, 19 de janeiro de 2026.

**Eduardo Pinheiro**  
**Gerente de Licitações**